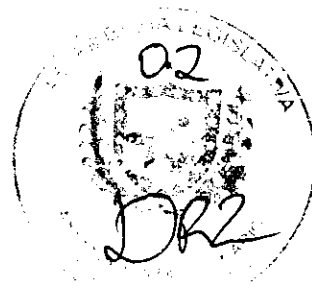




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA



EXPEDIENTE DO DIA
26 de 03 de 2019
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 51 / 2019

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

ASSUNTO: INDICAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO O ENVIO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERE O DECRETO Nº 32.299, DE 22 DE JULHO DE 2011, BEM COMO A LEI Nº 9.353, DE 12 DE ABRIL DE 2011, PARA QUE OS MILITARES INTEGRANTES DA GUARDA MILITAR DA RESERVA POSSAM CONCORRER AO PAGAMENTO DA BOLSA DESEMPENHO.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do requerimento interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que altere o Decreto nº 32.299, de 22 de julho de 2011, bem como a Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011, para que os policiais integrantes da Guarda Militar da Reserva possam concorrer ao pagamento da Bolsa Desempenho, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

A Bolsa Desempenho está relacionada ao trabalho e a produtividade do servidor em atividade para fazer jus a sua remuneração, como forma de melhor retribuir o esforço do servidor no exercício da sua função pública.

Desta forma, esse benefício tem caráter estritamente *propter laborem*, segundo o Supremo Tribunal Federal, sendo essa orientação, também defendida pelo Governo do Estado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

da Paraíba, que entende como devido o pagamento da Bolsa Desempenho aos militares que desempenham suas funções no âmbito da Corporação, ou seja, no Poder Executivo Estadual.

Sendo assim, não existe explicação plausível que justifique o não recebimento da Bolsa Desempenho pelos militares integrantes da Guarda da Reserva.

Apesar da nomenclatura “Guarda Militar da Reserva”, estes militares desempenham suas funções diuturnamente, no âmbito dos Batalhões, contribuindo efetivamente para a diminuição dos índices estabelecidos pelo Governo Estadual, o que caracteriza inegavelmente atividade *propter laborem*, dando ensejo consequentemente ao recebimento da Bolsa Desempenho, pois na verdade, esses aguerridos militares estão na ATIVA.

Desta forma, é imprescindível uma profunda mudança no Decreto nº 32.299, de 22 de julho de 2011, bem como a Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011, pois tais legislações, estão aviltando os direitos desses valorosos militares, uma vez que, considera os Militares da Guarda, como servidores inativos/reserva. Ora, militares da reserva não saem de casa todos os dias para trabalhar e cumprir horários.

Assim, não é justo que o Governo do Estado se utilize dessas legislação supracitadas para impedir o pagamento da Bolsa Desempenho aos Militares da Guarda.

Portanto, solicito a respectiva apreciação desta indicação aos meus honrados pares, na certeza de que, após o regular trâmite, será ao final, deliberado e aprovado na forma do regimento interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 22 de março de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual